

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a aprovação da 1º Revisão da Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), para o exercício de 2026.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), órgão colegiado de deliberação superior da previdência municipal, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 5.272, do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 18 de dezembro de 2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pelo GOIANIAPREV e;

Considerando a Reunião Extraordinária do CMP realizada em 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **1º REVISÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)** para o **exercício de 2026**, a vigorar no período de 02/02/2026 a 31/12/2026, conforme documento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º - O modelo de gestão mista, aprovado na Política de Investimentos para 2026 só será implantado mediante contratação de empresa, pelo GOIANIAPREV, por meio de processo licitatório e com aprovação prévia do Conselho Municipal de Previdência (CMP).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/02/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

Carolina Alves Luiz Pereira

Celso Dellalibera

Giselle da Silva Freitas

José Humberto Mariano

Horácio Mello e Cunha Santos

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Sabrina Garcez Henrique Silva

Valdivino José de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 28/01/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 28/01/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano, Conselheiro**, em 28/01/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 28/01/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 28/01/2026, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 28/01/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 28/01/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 28/01/2026, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 28/01/2026, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9166104** e o código CRC **6946D9A1**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

1^a REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

*Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV*

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Carolina Alves Luiz Pereira
Celso Dellalibera
Giselle da Silva Freitas
José Humberto Mariano
Luiz Lucas Alves Júnior
Mariana Neves França
Natasha Palma Garcia
Sabrina Garcez Henrique Silva
Valdivino José de Oliveira

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ariel Silveira de Viveiros
José Silva Soares Neto
Oldair Marinho da Fonseca
Vinícius Gomes de Resende
Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva

1. Introdução

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.407/0001-57, classificado como investidor Qualificado, conforme definido na regulamentação vigente, e detentor do Pró-Gestão RPPS – Nível II, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, possuindo autonomia administrativa e financeira.

Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, nos termos da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 e da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que dispõem sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios por ele administrados.

A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência (CMP), em reunião extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2026.

2. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos visam assegurar, ao longo do tempo, a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência do GOIANIAPREV, bem como mitigar a exposição excessiva a riscos, por meio de critérios técnicos e prudenciais previamente definidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 02 de fevereiro de 2026. O horizonte de planejamento considerado em sua elaboração compreende o período de 11 (onze) meses, abrangendo o intervalo de fevereiro a dezembro de 2026.

O presente documento está em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e com a Portaria MTP nº 1.467/2022, que dispõem sobre as aplicações e o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelecem os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e os limites aplicáveis, sejam eles de concentração por veículo, emissor e/ou segmento, além do modelo de gestão a ser adotado, da meta de rentabilidade perseguida e de seus respectivos acompanhamentos.

Adicionalmente, este documento contempla a metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e para o gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Na hipótese de alterações na legislação vigente, no cenário macroeconômico e/ou nas premissas atuariais que tornem, de alguma forma, inadequadas as diretrizes aqui estabelecidas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e seus procedimentos poderão ser ajustados de forma gradual, com o objetivo de evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso necessário, será elaborado plano de adequação, contendo critérios e prazos para sua execução, sempre com a finalidade de preservar os interesses do GOIANIAPREV, desde que tal plano não contrarie o arcabouço legal vigente.

Caso, no âmbito do plano de adequação, o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias decorrentes de nova legislação seja excedido, o GOIANIAPREV deverá comunicar formalmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS).

3. Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, em conformidade com os ditames legais vigentes e com o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 3.6/2025, tem por objetivo incentivar o GOIANIAPREV a aprimorar seus processos de gestão previdenciária, proporcionando maior controle de seus ativos e passivos, bem como maior transparência no relacionamento com os segurados e com a sociedade.

Tal adoção assegura que os agentes envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores exerçam suas atribuições com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência, observando os códigos de conduta previamente estabelecidos, de modo a minimizar conflitos de interesse, prevenir eventuais quebras de deveres e promover elevados padrões éticos na condução das operações. Ademais, essa implementação possibilita a vinculação do RPPS ao acesso a estratégias de investimentos mais sofisticadas, bem como a eventuais ampliações dos limites de alocação, nos termos da regulamentação vigente.

Nesse contexto, com as responsabilidades devidamente definidas, compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimentos, a qual deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Previdência (CMP), instância superior responsável pela definição das políticas e estratégias gerais da Instituição.

Em consonância com os normativos aplicáveis, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do GOIANIAPREV, com o objetivo de alcançar e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como a solvência do plano de benefícios.

As diretrizes aqui estabelecidas possuem caráter complementar, coexistindo com aquelas previstas na legislação aplicável, cabendo aos administradores e gestores a responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam expressamente reproduzidas neste documento.

4. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo V, e em consonância com o Decreto nº 2.706, de 17 de dezembro de 2012 e ainda a Lei Complementar nº 312/2018, o Comitê de Investimento do GOIANIAPREV é formado por membros indicados pelo CMP e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores públicos integrantes dos quadros da Administração Direta, Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal de Goiânia, possuindo caráter consultivo.

A presença, em sua composição, de membros tecnicamente qualificados confere ao colegiado a responsabilidade de zelar pela adequada implementação desta Política de Investimentos, bem como de emitir recomendações à Diretoria Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência (CMP).

Poderão, ainda, participar das reuniões do Comitê de Investimentos especialistas externos, sempre que necessário, com a finalidade de subsidiar decisões de maior complexidade técnica ou que envolvam volumes financeiros mais representativos, observado o disposto na regulamentação aplicável.

O Comitê de Investimentos é formado por 05 (cinco) membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Membros Certificados	Data de Vencimento da Certificação
CP RPPS CGINV/TOTUM	Ariel Silveira de Viveiros José Silva Soares Neto Oldair Marinho da Fonseca Vinícius Gomes de Resende	06/06/2029 29/05/2029 12/06/2029 31/07/2029
CP RPPS CGINV/APIMEC	Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva	27/03/2027

5. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o GOIANIAPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a consultoria de investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes cláusulas:

- O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM nº 19/2021;
- As análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- A contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

6. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do GOIANIAPREV, em conformidade com o disposto no art. 95 da Portaria MTP nº 1.467/2022, poderá ser realizada sob a modalidade mista de gestão, com a contratação de empresa através de processo licitatório e com prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência. Nessa modalidade, o órgão gestor poderá executar diretamente a Política de Investimentos, bem como contratar prestadores de serviços especializados, devidamente credenciados e habilitados nos termos da legislação vigente, para assessoramento e apoio técnico às decisões de alocação dos recursos.

As aplicações deverão observar, de forma estrita, os limites, critérios, parâmetros prudenciais e diretrizes estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis, sendo que os procedimentos, critérios de seleção, acompanhamento e avaliação dos prestadores de serviços, bem como os quesitos técnicos a serem utilizados, deverão estar formalmente disciplinados por meio de atos normativos complementares.

7. Segregação de Massa

O GOIANAPREV possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 28 de setembro de 2018.

A segregação de massa de segurados do GOIANIAPREV é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, sendo um grupo intitulado Fundo Financeiro (FUNFIN) e outro de Fundo Previdenciário (FUNPREV). Os artigos 50 e 53 da Lei Complementar nº 312/2018 determinam quais servidores farão parte de cada fundo:

Art. 50. Fica criado o Fundo Financeiro (FUNFIN), que detém a responsabilidade de gerir os recursos a este vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS, e seus dependentes, que:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de Goiânia até 30 de abril de 2002; e,
II - tenham nascido após 31 de dezembro de 1954.

Art. 53. Fica criado o Fundo Previdenciário (FUNPREV), que detém a responsabilidade de gerir os recursos a este vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS, e seus dependentes, que:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de Goiânia depois de 30 de abril de 2002;
II - tenham nascido até 31 de dezembro de 1954; ou
III - que tenham aderido à previdência complementar independentemente da idade e data de admissão.

O FUNFIN é financiado, por repartição simples, das contribuições a serem pagas pela Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações e pela Câmara Municipal, e dos respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu Plano de Custeio e de Benefícios calculados atuarialmente.

As insuficiências financeiras do FUNFIN serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, rateados proporcionalmente na razão do custo dos beneficiários originados de cada Poder e de cada órgão/entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

O FUNPREV é financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições a serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Goiânia e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, tem como objetivo de acumulação dos recursos

necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculado atuarialmente.

8. Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado no Edital de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos do GOIANIAPREV.

De acordo com o Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

9. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026, o GOIANIAPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescido de uma taxa de juros de 5,79% a.a. A escolha do IPCA justifica-se tendo em vista que o Governo Federal utiliza o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros. De igual modo, este é o índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Goiânia, para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores e dessa forma evitar descasamento entre o crescimento do passivo e do ativo atuariais.

A taxa de juros real de 5,79% a.a., foi definida conforme estudo atuarial, considerando a tabela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025 que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, e levou em consideração também a duração do passivo 16,25 anos, com ponto médio da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) em 16,00, no Fundo Previdenciário

O retorno esperado dos investimentos, nos termos do inciso VII do art. 4º da Resolução CMN nº 5.272/2025, deverá ser acompanhado mensalmente pelo Comitê de Investimentos, considerando o Relatório Mensal de Investimentos, que deverá acompanhar o percentual de alocação em cada perfil de risco, considerando para cada fundo o comparativo entre o risco-retorno de cada investimento com os demais fundos do mesmo perfil e com o *benchmark* almejado.

10. Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que a rentabilidade do GOIANIAPREV cresceu nos anos de 2023 e 2024 acima das metas de rentabilidade:

Ano	Rentabilidade da carteira	Meta de Rentabilidade
2020	1,90%	10,79%
2021	-1,57%	15,95%
2022	4,02%	10,90%
2023	12,57%	9,64%
2024	13,54%	10,10%

Ressalvamos que os anos de 2020 a 2022, como é de conhecimento amplo, foram marcados por uma crise econômica global sem precedentes, tendo sua origem fora do mercado financeiro ou de eventos econômicos, com procedência puramente sanitária.

11. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31 de dezembro de 2025.

Segmento	Limite Legal	Carteira
Renda Fixa	100%	82,70%
Renda Variável	50%	5,49%
Investimentos no Exterior	10%	7,07%
Investimentos Estruturados	20%	4,09%
Fundos Imobiliários	20%	0,66%
Empréstimos Consignados	10%	0,00 %

12. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do GOIANIAPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 (artigos 7º a 12);
- Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, especificamente no item IV do art. 4º, e, no Capítulo III, em especial à Seção I, dos Limites Gerais (artigos 13 a 20).

13. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 09 de janeiro de 2026, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais (GERIN), do Banco Central do Brasil (Bacen), e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.



14. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflete as necessidades do passivo.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13, e observando também a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do GOIANIAPREV, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Límite Legislação	Límite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Límite Superior	Art. 18 (% RPPS)	Art. 19 (% PL Classe ou Emissor)
Art. 7º I	Fundos e ETFs 100% Títulos Públicos		100%	0%	1,03%	0,00%	100%	-	-
Art. 7º II	Títulos Públicos - oferta pública / plataforma eletrônica		100%	0%	0,00%	0,00%	100%	-	-
Art. 7º III	Títulos Públicos - intermediação (balcão)		100%	0%	53,84%	54,87%	100%	-	-
Art. 7º IV	Operações compromissadas com títulos públicos		5%	0%	0,00%	0,00%	5%	5%	15%
Art. 7º V	Fundos e ETFs Renda Fixa	100%	80%	0%	8,85%	7,00%	80%	20%	15%
Art. 7º VI	Títulos de Instituições financeiras		20%	0%	18,94%	18,94%	20%	20%	15%
Art. 7º VII	Fundos Renda Fixa – crédito privado		20%	0%	0,00%	0,00%	20%	20%	10%
Art. 7º VIII	Fundos de debêntures de infraestrutura		20%	0%	0,00%	0,00%	20%	20%	5%
Art. 7º IX	Subclasse sênior de FIDC ou FIC-FIDC		20%	0%	0,04%	0,04%	20%	20%	5%
Art. 8º I	Fundos de ações		40%	0%	5,49%	3,00%	40%	20%	15%
Art. 8º II	ETF de ações	50%	40%	0%	0,00%	0,00%	40%	20%	15%
Art. 8º III	Fundos e ETFs BDR - ações		10%	0%	6,07%	3,00%	10%	20%	15%
Art. 8º IV	ETF internacional		10%	0%	0,00%	0,00%	10%	20%	15%
Art. 9º I	Fundos Renda Fixa – dívida externa		10%	0%	0,00%	0,00%	10%	20%	15%
Art. 9º II	Fundos de investimento no exterior – investidor qualificado	10%	10%	0%	1,00%	1,00%	10%	20%	15%
Art. 9º III	Fundos de investimento no exterior – investidor em geral		10%	0%	0,00%	0,00%	10%	20%	15%
Art. 10 I	Fundos multimercado		15%	0%	4,47%	2,54%	15%	20%	15%
Art. 10 II	FIAGRO	20%	5%	0%	0,00%	0,00%	5%	20%	15%
Art. 10 III	Fundo de Participação		10%	0%	-0,39%	-0,39%	10%	20%	15%
Art. 10 IV	Fundos de ações – Mercado de Acesso		10%	0%	0,00%	0,00%	10%	20%	15%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	20%	20%	0%	0,66%	0,00%	20%	20%	15%
Art. 12	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	10%	10%	0%	0,00%	10,00%	10%	10%	15%

* Art. 7, § 7º: Limite global para o conjunto dos incisos VII, VIII e IX do Art. 7 = 35%;

* Art. 14, I: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 40% para RPPS com Pró-Gestão Nível II;

* Art. 14, II: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 50% para RPPS com Pró-Gestão Nível III;

* Art. 14, III: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 60% para RPPS com Pró-Gestão Nível IV;

* Art. 20: O total das aplicações dos recursos do RPPS não podem exceder a 5% do volume total gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira;

15. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o GOIANIAPREV aplica seus recursos, devem estar de acordo com os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e definidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo GOIANIAPREV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Além disso, os títulos deverão ser cotados em, pelo menos, três instituições, sendo ao menos duas delas tenham sido credenciadas como *dealers* pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen) nos vinte e quatro meses anteriores à operação.

A aquisição poderá ser efetuada em ofertas públicas do Tesouro por intermédio de instituições credenciadas e/ou realizadas através de plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen ou pela CVM, de forma a garantir igualdade entre participantes e liquidez das negociações, permitindo a formação de preços em ambiente competitivo e transparente, além de possibilitar registro de ofertas visíveis ao mercado sem conhecimento prévio da contraparte.

Também, a compra direta de Títulos Públicos poderá ser realizada em mercado de balcão, por meio de instituições financeiras regularmente habilitadas para intermediação das operações, tendo em vista que o GOIANIAPREV possui certificação instituída pelo Pró-Gestão.

Ainda, além de efetuar a compra dos Títulos Públicos e, consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do GOIANIAPREV no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), deverá ser realizado, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: se será marcado a mercado, ou se será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP) e o critério contábil que este título será registrado.

15. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Value at Risk* (*VaR*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do GOIANIAPREV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do *VaR*, será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do *VaR* será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o *VaR* estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será *Exponentially Weighted Moving Average* (*EWMA*). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

Segmento	Limite
Renda Fixa	5%
Renda Variável	20%
Investimento No Exterior	20%
Investimentos Estruturados	20%
Fundos Imobiliários	20%

16.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;

- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos como os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

16.2.1 Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- **Análise dos emissores;**

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- **Análise de prospectos e outras documentações;**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

- **Monitoramento de operações de crédito;**

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

16.2.2 Abordagem Quantitativa

O GOIANIAPREV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

Ativo	Rating Emissor	Rating Emissão
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

Faixas	Rating	Grau
Faixa 1	AAA	Investimento
Faixa 2	AA	
Faixa 3	A	
Faixa 4	BBB	
Faixa 5	BB	Especulativo
Faixa 6	B	
Faixa 7	C	
Faixa 8	D	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- O monitoramento dos *ratings* dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

16.2.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis de acordo com os critérios estabelecidos no tópico anterior. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	60%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais o RPPS não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo”.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações;**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado.**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

16.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. Para tanto o GOIANIAPREV realizou um estudo de *Asset Liability Management (ALM)*.

16.3.2 Redução de demanda de mercado

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

Horizonte	Percentual atual acumulado da carteira	Percentual mínimo acumulado da carteira
De 0 a 30 dias	25,94%	10%
Até 365 dias	35,38%	15%
Acima de 365 dias	100%	100%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma, a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

O GOIANIAPREV foi certificado no Nível II do Programa de Modernização Pró-Gestão RPPS, portanto possui os processos de gestão mapeados e manualizados:

- Elaboração da Política de Investimento;
- Aplicação e Resgate; e
- Credenciamento de Instituição Financeira.

Além disso, o Instituto possui os Manuais de aquisição de título público e aquisição de letra financeira que disciplinam como deverá ocorrer a compra desses papéis.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 5.272/202, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, do Ministério da Previdência Social.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à Política de Investimentos, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos órgãos colegiados do GOIANIAPREV.
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do patrimônio do Instituto.

16.9 Risco de Imagem

O risco de imagem, também denominado risco reputacional, refere-se à possibilidade de ocorrência de impactos negativos à credibilidade, à confiança e à percepção pública do GOIANIAPREV perante seus segurados, órgãos de controle, Poder Público, mercado financeiro e sociedade em geral, decorrentes de decisões de investimento, da conduta de seus gestores e prestadores de serviços, ou de eventos associados às instituições, ativos e operações integrantes da carteira.

Esse risco pode se materializar, entre outros fatores, em razão de investimentos em instituições ou ativos envolvidos em práticas inadequadas de governança, irregularidades legais, fragilidade financeira, eventos de inadimplência, sanções administrativas, investigações, ou ainda por ampla exposição negativa na mídia, ainda que não haja impacto financeiro direto e imediato sobre a carteira.

A gestão do risco de imagem será realizada de forma **preventiva e contínua**, observando-se, especialmente:

A adoção de critérios rigorosos de **credenciamento, seleção, avaliação e monitoramento** das instituições financeiras, gestores, administradores, distribuidores e demais prestadores de serviços, considerando aspectos de governança, histórico de atuação, padrões éticos, conformidade regulatória e reputação no mercado;

A observância estrita dos princípios da **legalidade, transparência, prudência, segurança e boa-fé** na tomada de decisões de investimento;

A análise qualitativa dos emissores e dos ativos, incluindo a verificação de eventuais fatos relevantes, notícias, comunicados ao mercado, processos administrativos ou judiciais que possam afetar a imagem institucional do GOIANIAPREV;

A atuação coordenada do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva e dos órgãos de governança, com adequada formalização das decisões, registros e justificativas técnicas.

Na hipótese de identificação de eventos que possam representar risco relevante à imagem institucional, o Comitê de Investimentos deverá avaliar a situação, propor medidas mitigadoras e, se necessário, recomendar a adoção de plano de ação específico, sempre com o objetivo de preservar a integridade institucional, a confiança dos segurados e a sustentabilidade do regime, sem prejuízo da observância do arcabouço legal vigente.

17. Imóveis

Considerando a possibilidade de os RPPS receberem bens imóveis como forma de equacionamento do déficit atuarial, o GOIANIAPREV poderá incorporar tais ativos, desde que observados os requisitos legais aplicáveis e a comprovação de sua viabilidade econômico-financeira.

Os bens eventualmente recebidos serão submetidos a processo formal de avaliação, incluindo entre outros critérios, os estabelecidos abaixo:

- Laudo técnico de avaliação imobiliária, emitido por profissional habilitado, para mensuração do valor justo de mercado;

- Análise de riscos, abrangendo aspectos de liquidez, custos de manutenção, regularização documental, ocupação e eventuais passivos associados;
 - Estudos de viabilidade econômico-financeira, com vistas à definição da estratégia mais adequada de utilização ou alienação do ativo.
- Para fins de gestão patrimonial, os imóveis recebidos não serão considerados como ativos financeiros para fins de enquadramento nos limites de alocação definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Todavia, uma vez concluído o processo de “monetização”, os recursos financeiros apurados deverão integrar a carteira de investimentos, observando-se integralmente as diretrizes, parâmetros e limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

A monetização dos ativos imobiliários informada anteriormente, poderá ser realizada por meio de alienação, locação, cessão onerosa, permutas, ou outros instrumentos admitidos pela legislação vigente, como por exemplo a criação de fundos de investimentos imobiliários, devendo sempre ser priorizada a alternativa que assegure maior economicidade, liquidez, segurança, transparência e aderência ao planejamento previdenciário de longo prazo.

As decisões relativas à utilização, manutenção ou alienação desses imóveis serão devidamente formalizadas e acompanhadas pelos respectivos controles internos, e, deverá seguir as diretrizes, limites e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos, observando-se sempre a legislação específica aplicável aos RPPS.

18. Empréstimos Consignado

A Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu art. 12, autoriza a aplicação de recursos dos RPPS em operações de empréstimo consignado destinadas, inicialmente, a aposentados e pensionistas e, posteriormente, aos servidores ativos. Essa modalidade deve observar parâmetros de rentabilidade compatíveis com o perfil das obrigações do RPPS, contribuindo para a manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial. Nesse sentido, o GOIANIAPREV estabelecerá e formalizará critérios técnicos e operacionais para essa linha de crédito, tais como: definição de *benchmark*, requisitos de elegibilidade, limites de alocação de recursos, prazos praticáveis, encargos, taxas, seguros e demais condições necessárias à adequada gestão da carteira.

Considerando a possibilidade de o GOIANIAPREV conceder e administrar diretamente empréstimos consignados aos seus segurados — servidores ativos, aposentados e pensionistas (“tomadores”) — torna-se imprescindível a instituição de políticas, diretrizes e procedimentos que disciplinem toda a cadeia operacional, compreendendo a concessão, administração, acompanhamento, contabilização, cobrança e controle das operações. Ressalte-se que os empréstimos concedidos integrarão a carteira de investimentos do Instituto, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, devendo, portanto, observar o mesmo rigor técnico e prudencial aplicado às demais aplicações financeiras.

A implementação da linha de crédito consignado terá como objetivos fundamentais: oferecer aos segurados habilitados uma opção de financiamento com taxas de juros inferiores às praticadas pelo mercado, promover educação financeira, reduzir o endividamento a custos elevados e otimizar a rentabilidade da carteira de investimentos do Instituto.

19. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, bem como divulgado no site oficial do GOIANIAPREV na rede mundial de computadores a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência (CMP).

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 101º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SRPC por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN).

GOIANIAPREV, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Celso Dellalibera

José Humberto Mariano

Mariana Neves França

Sabrina Garcez Henrique Silva

Luiz Lucas Alves Júnior

Natasha Palma Garcia

Valdivino José de Oliveira**COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Ariel Silveira de Viveiros, CP RPPS CGINV/TOTUM

José Silva Soares Neto, CP RPPS CGINV/TOTUM

Oldair Marinho da Fonseca, CP RPPS CGINV/TOTUM

Vinícius Gomes de Resende, CP RPPS CGINV/TOTUM

Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV/APIMEC

Goiânia, 27 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano, Conselheiro**, em 28/01/2026, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 28/01/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 28/01/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 28/01/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 28/01/2026, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/01/2026, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/01/2026, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 29/01/2026, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/01/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/01/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/01/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/01/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Silveira de Viveiros, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/01/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/01/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9170691** e o código CRC **6F72B403**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO